

Contrato de Interoperabilidade de MMS

Contrato para Disponibilização Mútua do Serviço de Mensagens Multimídia entre NEXTEL e OPERADORA

NEXTEL	
CO-ITX-xxx-2009	
• SME	• SMP

Versão

V 1.1-2009

Data

16/04/2009

Índice:

CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO MÚTUA DO SERVIÇO DE MENSAGENS MULTÍMEDIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI NEXTEL E OPERADORA	3
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	5
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS	5
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DA IMPLANTAÇÃO E DA OPERAÇÃO	6
5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE	8
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO.....	8
8. CLÁUSULA OITO - DA REMUNERAÇÃO DE REDE PELA DISPONIBILIZAÇÃO MÚTUA DO MMS.....	9
9. CLÁUSULA NOVE - DOS REAJUSTES.....	11
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES	11
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES	12
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO	13
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.....	14
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA / RESCISÃO	14
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- INDEPENDÊNCIA DAS PARTES.....	15
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE	15
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO.....	16
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE.....	16
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	16
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NOTIFICAÇÕES	17
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.....	17
ANEXO 1.....	19
PROJETO TÉCNICO DE INTEROPERABILIDADE – MMS.....	19
1. INFORMAÇÕES PARA DEFINIR A ARQUITETURA DA INTERCONEXÃO PARA MMS.....	19
2. BILHETAGEM	19
ANEXO 2.....	20
GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DE REDES.....	20
ANEXO 2 – APÊNDICE A	21
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À INTEROPERABILIDADE DE MMS.....	21
1. OBJETIVO	21
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	21
3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO	21
ANEXO 3.....	24
REQUISITOS MÍNIMOS DE BILHETE DE ANORMALIDADE	24
ANEXO 4.....	25
CRITÉRIOS PARA ACERTO FINANCEIRO E CONTESTAÇÃO DO RELATÓRIO DE MENSAGENS MULTIMÍDIA – MMS (RELAMMS).....	25
1. OBJETO.....	25
2. PAGAMENTOS.....	26
3. DIVERGÊNCIAS E CONTESTAÇÕES.....	26
4. PRAZOS	29
5. TRIBUTOS	29

CONTRATO nº	CO ITX-0xx-2009	NEXTEL
CONTRATO nº		

**CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO
MÚTUA DO SERVIÇO DE MENSAGENS
MULTÍMÍDIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI
NEXTEL E OPERADORA**

OPERADORA S.A., com sede na XXXXXXXXXXXXX, XXX – XXXXXX, CEP XXXXX-00X, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/000x-xx; neste ato representadas, na forma de seus Estatutos Sociais, por seus representantes legais ao final identificados, doravante referidas como “**OPERADORA**”;

e

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 66.970.229/0001-67, com sede na Alameda Santos, 2356/2364, Bairro Cerqueira Cezar, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, a seguir denominada “**NEXTEL**”,

sendo consideradas, isoladamente, “Parte” e, em conjunto, “Partes”, têm entre si justo e acordado o que segue:

Considerações Preliminares

- (i) Considerando que as Partes acima nomeadas e identificadas possuem interesses em disponibilizar facilidade que permite o envio e o recebimento de mensagens multimídias entre os Usuários das Partes no âmbito do SMP e do SME. As Partes possuem interesse em disponibilizar o uso da facilidade que permite o envio e o recebimento de mensagens de multimídia (“MMS”) entre seus respectivos usuários (“Usuários”);
- (ii) Considerando os aspectos comerciais e tecnológicos atualmente existentes para o aperfeiçoamento e realização desta comunicação;
- (iii) Considerando os interesses comerciais de ambas as Partes em benefício dos Usuários nas suas respectivas áreas de autorização/concessão;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato para a disponibilização da interoperabilidade de serviços de mensagens multimídia (“MMS”), mediante as seguintes cláusulas e condições (“Contrato”):

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

1.1. Os termos iniciais em letra maiúscula utilizados ao longo deste Contrato e Anexos encontram-se definidos abaixo:

- **MMS – Multimedia Message Service** – é um serviço que permite a troca de mensagens multimídia entre os Usuários das Partes.

- **BA - Bilhete de Anormalidade** – é o documento utilizado pelas Partes com a descrição de toda e qualquer falha na rede de uma das Partes que possa causar impacto significativo na rede da outra Parte.
- **CCC - Centro de Comutação e Controle** – conjunto de equipamentos destinado a controlar o sistema que executa a comunicação móvel e a interconectar o sistema que executa a comunicação móvel à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.
- **CDR – Call Detailed Record** – é o registro gerado para tarifação das mensagens multimídia.
- **Gateway MMS** – Elemento de rede que viabiliza a interoperabilidade MMS entre as operadoras detentoras das tecnologias CDMA, GSM, IDEN e TDMA, através do protocolo SMTP sobre TCP/IP, via interface MM4 para troca de mensagens multimídia entre as plataformas das Partes.
- **GSM – Global System for Mobile Communication** - é o padrão de comunicação móvel digital .
- **TDMA - Time Division Multiple Access** - é o padrão de comunicação móvel digital .
- **HLR - Home Location Register** - é um banco de dados onde está registrado um assinante, no seu sistema de origem. O HLR pode ou não ser integrado com a CCC.
- **Integrador** – é um terceiro contratado por cada uma das Partes para prover a intermediação técnica entre redes das Partes para a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- **Janela de Manutenção Programada** – Intervalo de tempo definido em horas, no qual os equipamentos que compõem o terceiro contratado por cada uma das Partes para prover a intermediação técnica entre redes das Partes para a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- **MDR – Message Detail Record** – Bilhete gerado para a tarifação.
- **MO – Mobile Originator** - é a condição de originação de mensagens através da estação móvel (SMP) do Usuário.
- **MT – Mobile Terminator** - é a condição de recebimento de mensagens na estação móvel (SMP) do Usuário.
- **RELAMMS – Relatório de Mensagens** - é o documento emitido que deverão constar as quantidades totais de mensagens recebidas, conforme aviso de recebimento, pelos Usuários das Partes e o valor total devido pela disponibilização do MMS no período, separados por Código de EOT (Empresa Operadora de Telecomunicações).
- **SMP – Sistema Móvel Pessoal** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, regulado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.
- **SME – Serviço Móvel Especializado** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações do tipo despacho e outras formas de telecomunicações, regulado pela Resolução nº 404, de 05 de maio de 2005.
- **SMPP** – É um conjunto de regras e formatos que permitem a comunicação entre os MMS-C das Operadoras (“MMS-C”), nas versões 3.3, 3.4 e/ou superior.

- **MM4** – Protocolo Multimídia utilizado para troca de mensagem multimídia entre as plataformas das Partes.
- **MMS-C – Multimedia Message Service Center** - entidade da rede que armazena e transfere mensagens multimídia às entidades de mensagem multimídia, as quais são capazes de enviar e receber uma mensagem multimídia.
- **TCP/IP – Transmission Control Protocol / Internet Protocol** – Protocolo de comunicação utilizado na internet e em redes privadas.
- **Usuário** – Qualquer pessoa física ou jurídica que utiliza estação móvel e faz uso do MMS.
- **VIM - Valor de Interoperabilidade de MMS** – é um valor por mensagem efetivamente entregue no Mobile Terminator, a ser pago pela Parte detentora do Mobile Originator para a Parte detentora do Mobile Terminator.
- **VPN – Virtual Private Network** – É uma rede de telecomunicações digital, suportada pela Internet capaz de transportar o protocolo SMPP e/ou MM4, que permite a disponibilização do MMS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem e regulam entre si a disponibilização da facilidade de envio e recebimento de mensagens multimídias (“MMS”), nas condições técnicas estabelecidas de comum acordo entre as Partes, conforme descritas no Anexo 1.
- 2.2. Acordam as Partes que o presente Contrato busca estabelecer condições para a “interoperabilidade do MMS”, que permite que Usuários das Partes enviem e recebam mensagens multimídia entre si.
- 2.3. As Partes poderão vir a acordar a implementação de outras formas de originação de mensagens multimídia que não a estação móvel do SMP e SME, e as correspondentes condições técnicas e comerciais deverão ser incorporadas ao objeto deste contrato mediante a assinatura de aditivo contratual.
- 2.4. O presente instrumento rege apenas o relacionamento entre a OPERADORA e a NEXTEL, não se considerando o relacionamento destas com um possível INTEGRADOR técnico, caso haja.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS

- 3.1. Os seguintes documentos e anexos, rubricados pelas Partes, fazem parte integrante do presente Contrato, o qual deverá prevalecer em relação aos documentos e anexos, nos casos de divergências entre os mesmos.

Anexo	Nome
Anexo 1:	Projeto Técnico de Interoperabilidade – MMS.
Anexo 2 :	Gerenciamento de Anormalidades da Rede.
Anexo 2, Apêndice A	Procedimentos Operacionais relativos à Interoperabilidade de MMS.
Anexo 3:	Requisitos Mínimos do Bilhete de Anormalidade.
Anexo 4:	Critérios para Acerto Financeiro e Contestação do Relatório de Mensagens.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DA IMPLANTAÇÃO E DA OPERAÇÃO

- 4.1. Cada Parte será única e exclusivamente responsável pelos investimentos relativos a implantação de hardware e software, necessários à disponibilização da interoperabilidade de MMS nas redes de sua responsabilidade.
 - 4.1.1. Os custos referentes aos meios de transmissão necessários para permitir a interoperabilidade de MMS serão arcados pelas Partes, nos termos indicados na Cláusula Sétima abaixo.
- 4.2. Cada Parte será responsável pela operação e manutenção de todos os segmentos de rede em suas respectivas redes de telecomunicações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A rede da Parte receptora da mensagem MMS deverá enviar para a rede da Parte emissora confirmação de recebimento da mensagem MMS na sua plataforma.
- 5.2. Independentemente dos interesses comerciais de cada Parte em relação ao presente Contrato, as Partes reconhecem a independência de suas marcas, logotipos, nomes comerciais ou similares usados para a identificação de seus produtos e serviços, e obrigam-se a somente utilizá-los, em especial para fins de propaganda e publicidade, mediante prévia, formal e escrita concordância da outra Parte, com estrita observância de normas e orientações quanto ao seu uso.
- 5.3. As Partes deverão impedir que seus respectivos empregados, prepostos e/ou contratados utilizem a plataforma de MMS para a distribuição de conteúdo que (i) seja falso ou leve a interpretações dúbias; (ii) invada a privacidade de terceiros ou prejudique-os de alguma forma; (iii) promova, sob alguma forma, o racismo contra grupos de minorias, ou qualquer forma de fanatismo político ou religioso, discriminando grupos de pessoas ou etnias; (iv) seja obsceno; (v) viole direitos de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos de propriedade intelectual, e/ou a criação e envio de mensagens não solicitadas (SPAM) ou infundadas ("hoax") ou ameaças de qualquer tipo ou outras ações vedadas pela legislação brasileira.
- 5.4. As Partes deverão impedir o uso do MMS para fins que não os de comunicação entre seus Usuários.
- 5.5. As Partes obrigam-se a restringir o uso do MMS somente para a comunicação interpessoal entre Usuários das Partes, não sendo permitido o uso para a distribuição de quaisquer serviços de conteúdo e/ou aplicações de MMS oferecidas por quaisquer das Partes aos Usuários da outra Parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- 5.6. As Partes obrigam-se a não enviar mensagens publicitárias de qualquer tipo, sejam elas informativas, culturais, comerciais (ofertas) ou promocionais aos Usuários da outra Parte, notadamente mensagens que induzam o Usuário de uma das Partes a migrar para a outra Parte ou ativar serviços da outra Parte, bem como mensagens que simplesmente façam referência à outra Parte. Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as Partes, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra Parte, inclusive, através das quais o nome da outra Parte puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

- 5.7. As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato, devendo, para tanto, estabelecer ajustes escritos, devidamente firmados pelos representantes legais de ambas as Partes, dispondo sobre a titularidade de tais direitos, quando a criação tiver sido realizada em conjunto. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.
- 5.8. As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 5.9. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.
- 5.10. Cada Parte será responsável, sem qualquer custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 5.11. As Partes deverão manter as licenças de funcionamento dos equipamentos emitidas pelo Órgão regulador, no ambiente de instalação dos mesmos, conforme definido na regulamentação pertinente, sendo responsável, cada qual, pelo pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pelo descumprimento de tal obrigação.
- 5.12. As Partes acordam que as interrupções técnicas e/ou anormalidades do MMS serão tratadas conforme o disposto no Anexo 2 a este Contrato e em seu respectivo Apêndice A.
- 5.13. Responsabilizar-se-ão por toda e qualquer comprovada falha em seus processos de bilhetagem ou de faturamento, bem como pelas reclamações, inadimplementos ou contestações daí decorrentes, assumindo os ônus correspondentes, salvo nos casos em que, por mútuo acordo, as Partes concluírem pela existência de culpa concorrente comprovada, hipótese na qual cada Parte com participação no evento assumirá os ônus à medida de sua responsabilidade.
- 5.13.1. Na hipótese das Partes não chegarem a um consenso acerca da responsabilidade de que trata o item 5.12. acima, qualquer das Partes poderá submeter o conflito à arbitragem da Anatel ou à apreciação do Poder Judiciário.
- 5.14. As partes acordam que o serviço objeto do presente contrato poderá ser tecnicamente intermediado por um INTEGRADOR, caso em que cada parte deverá firmar contrato específico com o INTEGRADOR regulando suas condições técnicas e comerciais.
- 5.14.1. O contrato que cada parte firmará com o INTEGRADOR deverá conter as condições técnicas mínimas e necessárias para o total cumprimento dos níveis de acordo celebrados neste documento.
- 5.15. Observar os aspectos de confidencialidade, dispostos no Termo de Confidencialidade assinado entre as Partes em xx de xxxxxx de 2xxx.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

- 6.1. As Partes comprometem-se a manter a qualidade do MMS com a disponibilidade mensal da interoperabilidade de MMS maior ou igual a 99,5 % (noventa e nove por cento), sob pena da Parte infratora arcar com o pagamento das penalidades previstas no item 10.2 deste Contrato. Acordam as Partes, ainda, que, após o período de 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o índice de disponibilidade indicado neste item deverá ser reavaliado pelas Partes, caso o presente Contrato venha a ser renovado.
- 6.1.1. A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o MMS encontra-se em pleno funcionamento de acordo com as características técnicas e operacionais especificadas no Anexo 1 a este Contrato e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva e interrupção programada não é computado no cálculo da disponibilidade. O período de observação a ser considerado é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia do primeiro mês de entrada em operação comercial do MMS até o último dia do décimo segundo mês de operação comercial do MMS.
- 6.1.2. Para fins de apuração do tempo de indisponibilidade do serviço, deverão ser considerados os horários constantes dos bilhetes de anormalidades (BA's) abertos conforme procedimentos estabelecidos no Anexo 2 a este contrato.
- 6.2. As Partes estabelecem como nível de serviço com qualidade o armazenamento das mensagens não entregues pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Anexo 1.
- 6.2.1. Este prazo ou tempo é o valor máximo para o nível de serviço oferecido. Ultrapassado o mesmo, as mensagens poderão ser descartadas.
- 6.2.2. O prazo acima estipulado poderá ser alterado mediante simples acordo entre as Partes, formalizado por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO

- 7.1. Meios de transmissão são definidos como os links a serem utilizados para estabelecer uma conexão entre uma Parte e o Integrador ou entre as Partes, caso não seja utilizado o Integrador, através de protocolo de comunicação TCP/IP ou através de qualquer outro meio mutuamente acordado entre as Partes, que possibilita a interoperabilidade de MMS entre as Partes.
- 7.2. Fica definido que cada Parte arcará com os custos referentes aos meios de transmissão que ativar junto ao Integrador para possibilitar a interoperabilidade MMS prevista neste Contrato.
- 7.2.1. Caso as Partes não utilizem o Integrador, as Partes acordam em dividir os custos dos meios de transmissão local para a interoperabilidade MMS entre as plataformas das Partes.

- 7.2.2.** Neste caso, se alguma das Partes ceder o uso de meios de transmissão local, sejam eles próprios ou alugados de terceiros, esta cessão será remunerada mensalmente pela outra Parte pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel ou, em caso de meios próprios, de um valor acordado entre as Partes. Esta remuneração será paga mediante a emissão do respectivo documento de cobrança acordado entre as Partes, acrescida do montante de PIS e COFINS apurado nos termos da Lei 9.718/98.
- 7.3.** Os valores referentes ao uso destes meios de transmissão local de uma Parte pela outra, nos limites do objeto do presente Contrato, serão objeto de documentos de cobrança próprios, independentemente de qualquer outra remuneração pela prestação do MMS entre as Partes, conforme procedimentos de cobrança estabelecidos no Anexo 4 a este Contrato.
- 7.4.** A solução tecnológica de Interoperabilidade entre as Partes é baseada no protocolo SMTP sobre TCP/IP utilizando conexões seguras através de VPN. A interface MM4 utilizada para troca de mensagens multimídia entre as plataformas das Partes prevê a solicitação de recibo de entrega de mensagem, fazendo com que a Parte, na qual foi originada a mensagem, tenha condições de tarifar as mensagens efetivamente entregues à plataforma da rede destino.
- 7.5.** A conexão entre as redes das Partes e o Integrador se dará através de VPN com todos os parâmetros de configuração acordados e estabelecidos entre as Partes.
- 7.6.** A comunicação em cada sentido será feita através de conexões independentes possibilitando que cada Parte faça o controle do volume do tráfego entrante (em mensagem por segundo). As Partes acordam que o volume máximo do tráfego entrante será, inicialmente, de 5 (cinco) mensagens por segundo para cada direção. Eventual aumento do volume máximo deverá ser acordado entre as Partes e dependerá da disponibilidade dos recursos na plataforma pertencente à Parte solicitada.
- 7.7.** Independentemente da facilidade inerente a interface MM4 descrita em 7.3, uma mensagem multimídia será considerada entregue, somente quando a rede que a originou receber mensagem de confirmação de recebimento (mm4_forward.res) originada pela rede de destino.

8. CLÁUSULA OITO - DA REMUNERAÇÃO DE REDE PELA DISPONIBILIZAÇÃO MÚTUA DO MMS.

- 8.1.** Acordam as Partes em estabelecer, em uma única vez, durante a vigência do presente contrato e suas eventuais prorrogações, que não haverá qualquer remuneração pela disponibilização do MMS de uma Parte à outra no período de 90 (noventa) dias a partir da ativação comercial do Serviço, em razão da ocorrência de testes de rede após a implementação do serviço pelas Partes.
- 8.1.1.** A ativação comercial do serviço de MMS ocorrerá após os testes de MMS e terá sua data de início devidamente formalizada entre as Partes.
- 8.2.** Decorridos os prazos e condições estabelecidos no item 8.1 a disponibilização mútua do MMS será objeto de remuneração de rede entre as Partes. Esta remuneração se dará através de uma tarifa denominada VIM - Valor de Interoperabilidade de MMS, onde a Parte receptora da mensagem será remunerada pela Parte emissora da mensagem.

- 8.2.1.** A remuneração somente será devida mediante a mensagem de confirmação da entrega da mensagem à plataforma da rede destino.
- 8.2.2.** Para efeito de remuneração de rede objeto deste Contrato, as mensagens originadas por Usuários das redes das Partes na condição de visitantes (roaming) em outras redes serão tratadas como se tivessem sido originadas nas suas próprias redes.
- 8.3.** Fica desde já estabelecido que o valor básico da VIM será de: (i) R\$ 0,10 (dez centavos de Real) para os 12 (doze) primeiros meses após assinatura do Contrato e (ii) R\$ 0,15 (quinze centavos de Real) a partir do 12º (décimo segundo) mês após data de assinatura do Contrato, líquidos de tributos e contribuições, por mensagem multimídia entregue à plataforma da rede de destino, a ser pago pela Parte responsável pela origem da mensagem multimídia à Parte receptora dessa mensagem. Este valor poderá ser alterado, sempre através de aditivo contratual, por mútuo acordo, por alteração da carga tributária ou pelo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devidamente comprovado por qualquer das Partes como causa para a inexecutabilidade das obrigações e termos deste instrumento e suas alterações.
- 8.3.1.** Todos os encargos fiscais serão suportados pela Parte legalmente definida como contribuinte, tudo em conformidade com o Anexo 4 e demais disposições deste Contrato.
- 8.3.2.** Na hipótese de ser verificada a necessidade de alteração da remuneração pela disponibilização do MMS, nos termos do item 8.3 acima, em não havendo acordo entre as Partes após o período de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação correlata por qualquer das Partes, ambas poderão, mediante Termo de Rescisão, extinguir o presente Contrato, sem quaisquer ônus adicionais, respeitado o disposto na Cláusula 14 – Da Denúncia/ Rescisão.
- 8.4.** As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.
- 8.5.** Para efeito de controle mútuo de tráfego de MMS, as Partes elegem o RELAMMS como o documento onde deverão constar todas as mensagens multimídia recebidas da outra Parte, sendo certo que as regras para a apuração, contestação, acertos financeiros, repasse e liquidação dos valores de remuneração pela disponibilização dos Serviços MMS, desde que estabelecidos mediante acordo por escrito, serão estabelecidas e emitidas por Código EOT, conforme definido pelo Anexo 5 do Grupo de DETRAF.
- 8.5.1.** O Anexo 4 define os critérios para acerto financeiro e contestação do RELAMMS.
- 8.6.** No caso de haver intermediação técnica por um INTEGRADOR para o provimento do serviço objeto deste contrato, cada Parte deverá estabelecer as devidas condições comerciais entre essa e o INTEGRADOR, de forma independente, inclusive quanto aos valores acordados entre cada Parte e o INTEGRADOR.
- 8.6.1.** Tais valores não serão regulados ou mesmo influenciados pelos termos e condições estabelecidas no presente instrumento, não sendo, portanto, objeto de negociação de nenhuma forma.

- 8.6.2.** Cada Parte é responsável pelo relacionamento e pagamento dos eventuais valores devidos ao INTEGRADOR, sempre que este realizar a intermediação técnica entre as Partes para o cumprimento do serviço objeto do presente contrato, não podendo ser, de forma alguma, imputado, de uma Parte à outra, despesas, reembolsos e/ou investimentos realizados para o cumprimento do contrato celebrado entre a Parte e o INTEGRADOR.
- 8.6.3.** O fato de as Partes decidirem pelo uso de um INTEGRADOR para realizar a intermediação técnica para cumprimento do objeto do presente contrato não será interpretado, sob nenhuma hipótese, como a isenção dos valores e condições descritas nesta Cláusula 8, bem como nas demais constantes deste contrato e seus anexos.
- 8.7.** As Partes acordam, desde logo, que não estão autorizados quaisquer abatimentos ou deduções nos pagamentos dos valores de remuneração pela disponibilização dos Serviços MMS em decorrência de pagamentos realizados por qualquer uma das Partes por reclamações, inadimplência ou fraude de Usuários dos Serviços de MMS da outra Parte.

9. CLÁUSULA NOVE - DOS REAJUSTES

- 9.1.** Os valores acordados no item 8.3. serão reajustados anualmente a contar da data de assinatura do presente Contrato, ou a partir do último reajuste, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=(Po \times I)/Io$$

onde:

P= Preço reajustado;

Po= Preço na data de assinatura do Contrato ou no último reajuste;

I= IST consolidado relativo ao mês de reajuste.

Io = IST relativo ao mês do Contrato ou do último reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** O não cumprimento da obrigação de pagar qualquer importância estipulada neste Contrato, na data de seu vencimento, sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 10.1.1.** Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito original, devida uma única vez, quando da data da efetiva liquidação do débito;
- 10.1.2.** Pagamento de juros de mora de 1% ao mês, ou fração, devidos sobre o débito original, do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- 10.1.3.** Pagamento de atualização monetária sobre o débito original, devida do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, correspondente à variação do IST, ou outro que vier substituí-lo no caso de extinção deste.

- 10.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1. deste Contrato, por qualquer das Partes, ensejará o pagamento pela Parte infratora do valor resultante da seguinte fórmula:

$$\text{Valor da multa em Reais} = \frac{\text{VMMS}}{1440} \times n,$$

onde:

VMMS = Valor unitário da mensagem multimídia cobrado pela Parte prejudicada dos seus Usuários, no mês da interrupção, em R\$ (Reais);

n = Quantidade de mensagens multimídia entregues pela Parte prejudicada, no período de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente anterior ao início da interrupção do MMS, multiplicado pelo número de minutos que durou a interrupção;

1440 = Total de minutos no dia (24 horas x 60 minutos).

- 10.3. O período de interrupção inicia-se na data/hora da falha ou degradação do MMS, que deverá ser registrada no BA descrito no Anexo 3, e termina na data/hora da conclusão do fim da anormalidade, que também deverá ser registrada no BA.
- 10.4. A importância que vier a ser devida, na forma do disposto no item 10.2 acima, será cobrada via lançamento específico em Documento de Cobrança, a partir do mês subsequente ao evento que gerou a penalidade, não podendo exceder o valor em moeda corrente, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 10.5. Não poderão ser incluídas no cálculo previsto no item 10.2 as interrupções decorrentes de:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade da Operadora;
 - c) falha na infra-estrutura, equipamentos ou rede interna da outra Parte; e
 - d) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços (manutenção preventiva), desde que notificados nos prazos previstos no Anexo 2 e respectivo Anexo 2 - Apêndice A.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos e despesas devidamente comprovadas, causadas por uma das Partes à outra, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato.

11.1.1. A responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais, bem como lucros cessantes e danos causados a terceiros, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte em prejudicar a outra, como no caso de descumprimento do disposto nos itens 5.2. e/ou 5.4. deste Contrato, hipóteses em que não se aplicará a limitação prevista no presente item.

- 11.2. Os casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade.

- 11.2.1.** A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 11.2.2.** A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 11.2.3.** Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 11.2.4.** Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.3.** Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 11.4.** O ajuizamento, por terceiros, de reclamações, ações ou demandas contra quaisquer das Partes, desde que concernentes ao objeto deste Contrato, deverá ser notificado pela Parte demandada à outra Parte, que deverá mantê-la informada sobre o andamento de tais reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte demandada promover a substituição do pólo passivo pela Parte Notificada, se a responsabilidade pelo objeto da demanda couber a esta última, ou, em não sendo concretizada tal providência, na forma da legislação pertinente, ser denunciada da lide ou chamada a integrar a demanda.
- 11.4.1.** Cabe a cada uma das Partes, sem prejuízo próprio, colaborar para a defesa da outra, devendo envidar todos os esforços necessários à total defesa dos interesses de ambas as Partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO

- 12.1.** A cessão ou transferência dos direitos e obrigações do presente Contrato somente poderá ocorrer quando estiverem presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a)** O consentimento por escrito da outra Parte;
 - b)** Conformidade com a legislação aplicável e com as determinações dos instrumentos de concessão ou autorização; e
 - c)** Prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, quando necessária.
- 12.1.1.** A autorização para transferência não poderá ser injustificadamente negada pela outra Parte.
- 12.1.2.** Será considerada justificada a transferência resultante de reestruturação societária, inclusive em casos de fusão, cisão ou incorporação, ou, ainda, em caso de cessão das concessões ou autorizações de qualquer das Partes devidamente autorizada pelo Poder Concedente.

- 12.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.
- 12.3. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação por escrito em sentido contrário de uma Parte à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para o término do período em vigor.
- 13.1.1. Este Contrato aplica-se exclusivamente à possibilidade de interoperabilidade de rede entre as Partes para fins da prestação do serviço objeto deste Contrato, não afetando a disponibilização do MMS aos respectivos Usuários, que ficará a cargo de cada Parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA / RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem necessidade de exposição de motivos, mediante manifestação, por meio de correspondência escrita, endereçada à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o término do Contrato, sem quaisquer ônus e custos relativos à denúncia.
- 14.1.1. A denúncia e rescisão do presente Contrato não implicam na interrupção do provimento do serviço e das demais atividades vinculadas a este contrato e continuará a produzir seus efeitos até a celebração de novo Contrato.
- 14.2. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além de outros previstos neste Contrato:
- a) Definições da ANATEL que conflitem com o objeto deste Contrato;
 - b) Pedido de recuperação judicial e/ou a decretação de falência de qualquer uma das Partes ou a sua entrada em processo de dissolução, cisão ou fusão exceto, nestes últimos casos, quando tais processos forem realizados por empresa integrante do mesmo grupo econômico das Partes ou por sua controladora;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada que impeça, em definitivo, a execução do Contrato;
 - d) Extinção da autorização de qualquer das Partes pela autoridade competente;

- e) Descumprimento de qualquer obrigação deste Contrato se, após a Parte infratora ser devidamente notificada pela outra Parte para regularizar a falha apontada, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal notificação. Nos casos de descumprimento dos itens 5.2. e 5.4., a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
 - f) Paralisação dos serviços, por qualquer das Partes, sem justificativa e prévia comunicação, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
 - g) Prática de atos que comprometam a imagem institucional da outra Parte e/ou de suas coligadas e/ou controladoras e de seus produtos e/ou serviços;
- 14.3. Caso o presente Contrato venha a ser denunciado ou rescindido, as Partes firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas neste Contrato até a quitação total das pendências remanescentes.
- 14.4. Os investimentos realizados pelas Partes para a viabilização do presente Contrato não serão objeto de ressarcimento ou indenização por uma Parte à outra.
- 14.5. Em caso de denúncia do Contrato, as Partes comprometem-se a manter a prestação do MMS durante o período previsto no item 14.1 acima.
- 14.6. O Contrato extinto continuará a produzir seus efeitos até celebração de novo Contrato pelas Partes. Uma vez celebrado um novo Contrato, este deverá retroagir à data de término do Contrato anterior extinto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

- 15.1. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes serão contratantes independentes, sem qualquer relação de parceria ou de representação comercial, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 15.1.1. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função. As Partes são sociedades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e da outra.
- 15.1.2. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 15.2. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como empregador, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados ou agentes de uma Parte em relação à outra, não persistindo, portanto, qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

- 16.1. O presente Contrato é celebrado sem o caráter de exclusividade, podendo cada Parte celebrar semelhante contrato com terceiros, independente de qualquer critério, inclusive área de atuação ou influência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

- 17.1. A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhes assistem por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Parte que os possui, nem implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 18.1. As Partes ratificam, por meio deste Contrato, todas as condições acordadas no Termo de Confidencialidade celebrado entre as Partes em xx/xx/xxxx, o qual constitui parte integrante e complementar deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 19.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 19.1.1. Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.
- 19.1.2. Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato.
- 19.1.3. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 19.2. A qualquer tempo, as Partes poderão reavaliar, em conjunto, o disposto neste Contrato e a necessidade de alteração de quaisquer cláusulas do mesmo.
- 19.2.1. Caso as Partes pactuem quaisquer modificações no disposto no presente Contrato ou em seus Anexos, deverão formalizá-las através de Termo Aditivo.
- 19.3. As Partes comprometem-se a obedecer todas as leis e regulamentos que forem aplicáveis ao presente Contrato. Na medida em que qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, aludida disposição será considerada nula e inoperante, porém as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em vigor. Se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável for considerada como um elemento essencial deste Contrato, as Partes deverão prontamente negociar uma disposição substituta que seja aceitável para ambas as Partes e que seja válida, legal e executável, e que se aproxime o máximo possível para refletir com precisão as intenções das Partes subjacentes à disposição ou disposições inválida(s), ilegal(is) ou inexecutável(eis).
- 19.4. A campanha de divulgação do serviço objeto do Contrato, cujo conteúdo deverá ser previamente acordado entre as Partes, será feita de modo simultâneo em até 15 (quinze) dias contados da data na qual a interoperabilidade entre os MMS-C for dada, pela área técnica, como entregue para operação comercial. Após esta data, caso não haja acordo entre as Partes quanto aos termos da campanha de divulgação referida, as mesmas poderão, individualmente e a exclusivo critério de cada qual, lançar comercialmente o serviço.

- 19.5. Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.
- 19.5.1. A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.
- 19.6. As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 19.7. Este Contrato não constituirá vínculo de natureza trabalhista entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados, agentes, prepostos, representantes de uma Parte em relação à outra.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

- 20.1. As Partes indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente Contrato, os seus Representantes e respectivos endereços, que deverão ser o ponto de contato entre as Partes para o gerenciamento deste Contrato.
- 20.2. Cada Parte, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.
- 20.3. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento.
- 20.4. A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão documentos enviados via fac-símile ou e-mail. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. As Partes elegem o foro da sede da parte demandada para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, regulando-se os casos omissos pelos dispositivos legais e regulamentares cabíveis à espécie.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxx de 20xx.

Pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Pela Operadora

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 1

PROJETO TÉCNICO DE INTEROPERABILIDADE – MMS

Este projeto técnico tem por objetivo principal disponibilizar a troca de mensagens através de interoperabilidade entre as plataformas de Multimedia Message Service (MMS-C) das Partes, através de um mesmo Integrador, para permitir a troca de mensagens multimídia.

Seguem as premissas técnicas que deverão ser atendidas pelas Partes, para permitir esta interconexão:

- Viabilizar a interoperabilidade entre diferentes métodos de acesso (TDMA/GSM/IDEN);
- Consolidar os CDRs necessários para tarifar as mensagens trocadas, sem a necessidade de troca de informações;
- Utilizar um meio de transmissão seguro e com QoS;
- Negociar entre si, previamente, a alteração na topologia de interoperabilidade;
- Armazenar as mensagens multimídia não entregues nos respectivos equipamentos, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo após tal prazo descartá-las.

1. INFORMAÇÕES PARA DEFINIR A ARQUITETURA DA INTERCONEXÃO PARA MMS

- 1.1. As Partes deverão trocar as seguintes informações que comporão a implantação da solução objeto do Contrato:
 - a) Tabela de Identificação das Plataformas MMS-C, contendo localização, fabricante e versão do software;
 - b) Tabela de Identificação dos Gateway SMTP, contendo o Gateway MM4 e Versão do SMTP;
 - c) Tabela de Conexão TCP/IP do Integrador;
 - d) Tabela de Configuração do Firewall, contendo os endereços IP de Origem, Destino e Porta TCP/IP do Integrador; e
 - e) Tabela com o plano de numeração para encaminhamento das mensagens, por Operadora.
- 1.2. As Partes poderão alterar, mediante termo aditivo, a arquitetura da interoperabilidade, desde que a outra Parte concorde expressa e previamente com a referida alteração.

2. BILHETAGEM

- 2.1. O processo de bilhetagem deverá contemplar a notificação automática de entrega. O processo de bilhetagem das mensagens deverá ser executado por cada uma das Partes de forma independente.
- 2.2. A mensagem será enviada com o número do originador no formato: 55+CN+N8-N1, ou seja, o código do país + o código de área + prefixo da operadora móvel + milhar/centena/dezena/unidade e com o número do destinatário no formato código de área + prefixo da operadora móvel + milhar/centena/dezena/unidade.

ANEXO 2
GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DE REDES

1. As Partes reconhecem que é interesse mútuo estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte ou nos Usuários de ambas as Partes. Desta forma, as Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação do MMS (conforme definido no Contrato).
2. Não obstante os métodos e procedimentos definidos no presente Anexo 2, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.
3. Em hipótese alguma, poderá a Parte que recebeu a notificação de anormalidades priorizar, sem justificativa formal, o gerenciamento das anormalidades de sua rede com o objetivo de criar vantagens para si própria, seus Usuários ou qualquer outro provedor de serviços de telecomunicações em detrimento da Parte reclamante das anormalidades, em sua alocação de recursos para detectar e corrigir as anormalidades.
4. As Partes acordarão um processo de acompanhamento de notificação de anormalidades que disponha de uma identificação única que seja utilizada por ambas as Partes. Esta identificação será utilizada para referenciar a uma anormalidade específica, minimizando, assim, possíveis confusões ou problemas de comunicação. Assim, quaisquer anormalidades serão informadas de acordo com o Bilhete de Anormalidade (BA) constante do Anexo 3.
 - 4.1. A Parte que receber a notificação de anormalidade deverá encaminhá-la imediatamente ao órgão responsável para solução da anormalidade.
 - 4.2. As Partes estabelecem no Apêndice A deste Anexo 2, especificamente no item 3.10, prazos-padrão para localização de falhas, recuperação do serviço e notificação de situação das falhas, com base no nível de prioridade estabelecido entre as Partes.
5. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações contidos neste Anexo e no Contrato, fica estabelecido que as eventuais indisponibilidades programadas de acesso dos Usuários de MMS deverão ser comunicadas formalmente de uma Parte à outra, por meio de correspondência escrita e antecipada por fac-símile ou e-mail com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. A Parte comunicada deverá confirmar a Parte comunicante o recebimento da correspondência ora mencionada.
 - 5.1. Fica definido que a Janela de Manutenção Programada será de 00:00 às 06:00 horas, em datas a serem comunicadas por escrito de uma Parte à outra, conforme o prazo previsto no item 5 acima.

ANEXO 2 – APÊNDICE A

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À INTEROPERABILIDADE DE MMS

1. OBJETIVO

- 1.1. Definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos à interoperabilidade entre as redes das Partes, com a finalidade de manter a qualidade do serviço entre as redes, assegurando entre as Partes a disponibilidade operacional do serviço.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

- 2.1. Este documento é aplicável a todas as conexões previstas no Contrato, assim como àquelas que venham a ser realizadas futuramente.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

- 3.1. As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 3.2. Toda e qualquer falha ou defeito na rede de uma das Partes que possa causar impacto significativo na rede da outra Parte deverá ser imediatamente comunicada.
- 3.3. Toda comunicação entre as Partes, em relação a qualquer atividade exercida nos circuitos de conexão ou nas Plataformas de Serviços, requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade (BA), em conformidade com os dados constantes do item 3.10 deste Apêndice A e no Anexo 3 deste Contrato, o qual deve ser preenchido tanto em função da manutenção preventiva como da corretiva. Este bilhete servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos circuitos.
 - 3.3.1. As Partes usarão o padrão de BA previsto no Anexo 3 deste Contrato, o qual será transmitido por e-mail. Caso haja a impossibilidade do envio por e-mail ou quando detectada falha no envio deste, as Partes transmitirão o BA por fac-símile. As Partes deverão informar o envio do BA via e-mail ou via fac-símile por telefone.
 - 3.3.2. Compete à Parte identificadora da falha promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando assim o início da recuperação.
- 3.4. Antes da emissão do BA, a Parte reclamante efetuará testes nas conexões, abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto de sua responsabilidade.
- 3.5. Caso necessário, as Partes interagirão na localização e isolamento das falhas providenciando auxílio nos testes, quando requisitadas para isto.
- 3.6. A Parte Reclamada informará à Parte Reclamante a resposta do reparo executado, via e-mail, logo após sua finalização, retornando o BA preenchido. O horário considerado na finalização do reparo continuará sendo o horário de término da remoção de defeito.

- 3.7. As Partes, quando necessário, realizarão testes sistêmicos nos equipamentos, de modo a garantir o padrão de desempenho e qualidade. Os testes técnicos conjuntos devem ser programados com pelo menos 01 (um) dia de antecedência.
- 3.8. Deverão ser realizadas reuniões periódicas para revisão dos procedimentos operacionais, análise e discussão dos relatórios de falhas. Estas reuniões podem ser marcadas por quaisquer das Partes envolvidas, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

3.9. Bilhete de Anormalidade (BA)

- 3.9.1. O BA a ser tramitado entre as Partes deverá estar de acordo com o Modelo “Bilhete de Anormalidade” apresentado no Anexo 3.

3.10. Prioridades

3.10.1. Define-se como:

- Crítico – Serviço interrompido totalmente. Necessário emitir BA.
- Majoritário – Serviço degradado parcialmente, afetando o Usuário. Necessário emitir BA.
- Minoritário – Falha não afeta o Usuário. Necessário emitir BA.

Nível	Prioridade	Localização da falha	Restauração do serviço	Notificação do andamento
Crítico	1	1 hora	Máximo de 4 horas	De 1 em 1 hora
Majoritário	2	1 hora	Máximo de 6 horas	De 3 em 3 horas
Minoritário	3	1 hora	Máximo de 24 horas	Ao término

3.11. Prazos para Recorrência

- 3.11.1. As Operadoras devem envidar todos os esforços para chegar a um acordo em cada nível do processo de recorrência. Se nenhum acordo for possível, devem passar ao próximo nível de Recorrência, acionando os responsáveis indicados na tabela abaixo.

Falha	Tempo máximo para recorrência ao:		
	Operador Centro de Gerência de Rede	1º nível (Supervisão / Coordenação)	2º nível (Gerência)
Crítica	2 horas	3 horas	4 horas
Majoritário	2 horas	4 horas	6 horas
Minoritário	18 horas	22 horas	24 horas

OPERADORA

Contatos para o Processo de Recorrência na OPERADORA	Telefone	e-mail
Normal: Abertura de Reclamações / Posicionamento sobre Recuperação		
Recorrência Nível 1 Coordenador do NOC		
Recorrência Nível 2 Gerência da Rede (NOC)		

NEXTEL

Contatos para o Processo de Recorrência na NEXTEL	Telefone	e-mail
Normal: Abertura de Reclamações / Posicionamento sobre Recuperação	Operadores do NOC Tel: (11) 2145-1409 Fax: (11) 3251-0956	BA_nextel@nextel.com.br
Recorrência Nível 1 Suporte	Fernando Luiz Cardinali Filho (Gerente Regional - Minas Gerais, Rio de Janeiro, DF Goiás e Nordeste) Tel.: (21) 2563-5451 Cel.: (21) 7834-5530	fernando.cardinali@nextel.com.br
	Edson Poletto (Gerente Regional - São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.) Tel.: (11) 2145-1602 Cel.: (11) 7834-1000	edson.poletto@nextel.com.br
Recorrência Nível 2 Gerência da Rede	Reinaldo Klava Tel.: (11) 2145-1624 Cel.: (11) 7834-5130	reinaldo.klava@nextel.com.br

ANEXO 3
REQUISITOS MÍNIMOS DE BILHETE DE ANORMALIDADEDepartamento de Rede
Divisão de Operação e Manutenção
Centro de Operação de Rede

Para:	Data:
Fax:	
DADOS DA EMPRESA RECLAMANTE	
Nome da Empresa:	Setor:
Nome do Responsável:	eMail:
Telefone:	Fax:
Data:	Hora:
Assunto:	
BILHETE DE ANORMALIDADE	
Número:	
DESCRIÇÃO DA ANORMALIDADE	
Esclarecimentos adicionais ou realização de testes, favor contactar:	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ANORMALIDADE	
Esclarecimentos adicionais ou realização de testes, favor contactar:	
DADOS DA EMPRESA REPARADORA	
Nome da Empresa:	Setor:
Nome do Responsável:	eMail:
Telefone:	Fax:
Data:	Hora:

ANEXO 4**CRITÉRIOS PARA ACERTO FINANCEIRO E CONTESTAÇÃO DO
RELATÓRIO DE MENSAGENS MULTIMÍDIA – MMS (RELAMMS)****1. OBJETO**

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo explicitar os procedimentos para apuração, apresentação do Relatório de MMS (RELAMMS), emissão do documento fiscal e os critérios para contestação, acerto de contas e liquidação financeira dos valores da remuneração de rede pela disponibilização do MMS.
- 1.2. Caberá a cada Parte a responsabilidade de emitir e apresentar à outra Parte o RELAMMS referente ao próprio crédito e o respectivo documento fiscal.
 - 1.2.1. O RELAMMS deverá conter as quantidades totais de mensagens recebidas pelos Usuários das Partes e o valor total devido pela disponibilização do MMS no período de referência previsto no item 4.1. deste Anexo.
 - 1.2.2. A remuneração de rede devida será o resultado do valor de VIM da Operadora credora multiplicado pela quantidade de mensagens recebidas, considerando o disposto no item 8.2.1. do Contrato.
- 1.3. Para fins de emissão do RELAMMS, o mesmo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.3.1. EOTs das operadoras credora e devedora;
 - 1.3.2. Período de referência do RELAMMS, conforme estabelecido no item 4.1 deste Anexo;
 - 1.3.3. Período de tráfego da mensagem, conforme estabelecido no item 4.1.1 deste Anexo;
 - 1.3.4. Descrição do tipo de serviço: Remuneração pela Disponibilização Mútua do MMS;
 - 1.3.5. Quantidade de mensagens;
 - 1.3.6. Valor unitário aplicável - VIM;
 - 1.3.7. Valor total líquido de remuneração pela disponibilização do MMS (sem tributos e contribuições);
 - 1.3.8. Valor dos tributos e contribuições incidentes (PIS e COFINS – Lei nº 9.718/98);
 - 1.3.9. Valor Bruto (com tributos e contribuições – PIS e COFINS – Lei nº 9.718/98).
- 1.4. As Partes acordam que o RELAMMS poderá incluir mensagens de, no máximo, 3 (três) períodos, ou seja, além daquelas relativas ao mês de referência, poderão ser consideradas aquelas relativas aos 2 (dois) meses anteriores consecutivos, desde que devidamente destacadas no RELAMMS.
 - 1.4.1. Para as mensagens encaminhadas onde o número do assinante originador é enviado de forma errada ou em branco, fica sob responsabilidade da Operadora, que entregou a mensagem, a remuneração das respectivas redes envolvidas.
- 1.5. Para os fins deste Anexo, serão consideradas como apresentadas, notificadas, registradas, as comunicações entre as Partes que se utilizarem de qualquer um destes meios eletrônicos ou de serviços de postagem:

- 1.5.1. e-mails, desde que claramente identificada a sua origem e destino e que seja confirmado seu recebimento pela Parte destinatária;
- 1.5.2. fac-símile, desde que encaminhado para a área envolvida com o assunto e a Parte remetente possua o registro de confirmação de envio.
- 1.5.3. cartas, desde que com comprovante de Aviso de Recebimento - AR. Neste caso, prevalece como data de contagem de prazo, a data de envio assinalada pelo serviço postal;
- 1.5.4. para efeito dos processos de pagamento que tenham documentos fiscais como fato gerador, caso os referidos documentos sejam encaminhados através de fac-símile ou e-mail, serão considerados como entregues na data da transmissão. No entanto, essas formas de remessa não substituirão o envio do documento original, o qual deverá ser providenciado pelo emitente em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do RELAMMS, salvo se diversamente acordado entre as Partes.

2. PAGAMENTOS

- 2.1. O RELAMMS será encaminhado pelas Partes até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do período de referência, contendo as quantidades de mensagens e os valores de remuneração pela disponibilização do MMS, considerado o período de referência determinado no item 4.1 deste Anexo.
- 2.2. O documento fiscal emitido por uma das Partes é independente do emitido pela outra Parte. O documento fiscal deverá ser emitido de acordo com a totalidade de MMS entregues pelas Partes.
- 2.3. O atraso na apresentação do RELAMMS não ensejará a cobrança de qualquer penalidade à Parte devedora.
- 2.4. As Partes acordam, desde logo, que não estão autorizados quaisquer abatimentos ou deduções nos pagamentos dos valores de remuneração pela disponibilização do MMS em decorrência de reclamações, inadimplência ou fraude verificadas, sejam estas comprovadas ou não, de Usuários do MMS de ambas as Partes.
- 2.5. As Partes acordam que, sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

3. DIVERGÊNCIAS E CONTESTAÇÕES

- 3.1. Qualquer das Partes só poderá apresentar a contestação do conteúdo do RELAMMS apresentado pela outra Parte, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, salvo acordo específico entre as Partes.
 - 3.1.1. Quando a apresentação da contestação for realizada até 1 (um) dia útil antes da data de vencimento do RELAMMS, a Parte devedora deverá efetuar, até aquela data, o pagamento, no mínimo, da parcela incontroversa.
 - 3.1.2. Quando a apresentação da contestação for feita após o prazo estipulado no item 3.1.1. acima, a Parte devedora deverá ter efetuado o pagamento integral dos valores incluídos no Relatório.

- 3.1.3.** A falta de pagamento, de acordo com os critérios definidos nos itens 3.1.1. e 3.1.2 acima, será entendida como inadimplência, sujeita às sanções pré-estabelecidas.
- 3.2.** Todas as contestações de erro de cálculo na quantidade de mensagens declaradas deverão ser apuradas, assim como, as contestações envolvendo valores financeiros cujas divergências ultrapassem 1% (um por cento) do total apresentado no referido RELAMM, ou 2% (dois por cento) apresentado em 3 (três) RELAMMS consecutivos.
- 3.3.** O procedimento para apuração de ocorrência de divergências que levem à contestação do RELAMMS será feito da seguinte forma:
- 3.3.1.** A Parte devedora enviará contestação, referente a valores apresentados por meio de RELAMMS, à Parte credora via correio eletrônico, devendo enviá-la igualmente por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu envio por e-mail.
- 3.3.2.** A referida comunicação deverá conter o objeto do questionamento, o período ao qual a sua contestação se refere e o RELAMMS de expectativa de débito.
- 3.3.3.** A Parte contestada deverá confirmar o recebimento da contestação, escolhendo uma das formas previstas no item 1.5 do presente Anexo.
- 3.3.4.** Recebida a comunicação, as Partes deverão tempestivamente acertar os procedimentos a serem adotados, visando à superação das divergências, privilegiando a utilização de métodos e recursos que reúnam simplicidade e eficácia para a apuração do que for controverso.
- 3.3.4.1.** As Partes, após confrontarem os RELAMMS de crédito e de expectativa de débito apresentados, poderão permutar relatórios, discriminando a quantidade de mensagens, por dia, que justifiquem tais divergências.
- 3.3.4.2.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem pronunciamento pela Parte Contestada, nos termos do item 3.3.4 e 3.3.4.1, a contestação será considerada procedente em seu valor total.
- 3.3.5.** Caso as divergências perdurem, em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de formalização da contestação do RELAMMS, as Partes deverão permutar arquivos contendo parte ou mesmo a totalidade dos registros das mensagens ocorridas no período em questão.
- 3.3.5.1.** O prazo para conclusão desta etapa do processo de conciliação é de até 90 (noventa) dias da data da formalização da contestação do RELAMMS.
- 3.3.5.1.1.** Caso qualquer dos prazos descritos no item 2.3.5 deste anexo sejam ultrapassados por culpa ou omissão da Parte Contestadora do RELAMM apresentado nos termos do item 2.1, a contestação será considerada improcedente devendo, se for o caso, o valor pendente ser pago pela Parte Contestadora em até 5 (cinco) dias úteis adicionando-se os encargos moratórios previstos na cláusula 10.1. do Contrato.

- 3.3.5.1.2.** Caso qualquer dos prazos descritos no item 2.3.5. deste anexo sejam ultrapassados por culpa ou omissão da Parte Contestada do RELAMM apresentado nos termos do item 2.1, a contestação será considerada procedente devendo, se for o caso, o valor pendente ser pago pela Parte Contestada em até 5 (cinco) dias úteis adicionando-se os encargos moratórios previstos na cláusula 10.1. do Contrato
- 3.3.5.2.** A Parte contestadora fica autorizada a utilizar os arquivos recebidos, para faturamento de seus Usuários, caso seja comprovado algum problema de falta de bilhetagem por parte desta Operadora.
- 3.3.6.** As Partes confrontarão os resultados de suas análises obtidas por intermédio dos dados disponibilizados em conformidade com os itens 3.3.4 e 3.3.5 e definirão a solução da controvérsia.
- 3.3.6.1.** Para os casos descritos no item 3.1.1. deste documento, a diferença entre o valor efetivamente devido apurado ao final do processo de contestação e o valor pago deverá ser cobrada da Parte devedora, nos termos do item 3.3.6.2. abaixo, adicionando-se os encargos moratórios previstos na cláusula 10.1.2. e 10.1.3. do Contrato.
- 3.3.6.2.** As importâncias que vierem a ser devidas, conforme estabelecido no item 3.3.6.1., deverão ser objeto de documento de cobrança específico, sendo que sua apresentação e pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a solução da controvérsia, salvo acordo expresso entre as Partes.
- 3.3.6.3.** Se a controvérsia não for resolvida nos 90 (noventa) dias subseqüentes à sua apresentação ou em outro prazo consensado, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 3.3.6.4.** Para os casos previstos no item 3.1.2., o valor contestado já pago, cuja cobrança tenha sido julgada indevida, deverá ser objeto de crédito no próximo RELAMMS, com acréscimo dos encargos moratórios previstos na cláusula 10.1.2. e 10.1.3. do Contrato, devendo ser objeto de documento de crédito específico, conforme os termos do item 3.3.6.2. acima, a exclusivo critério da Parte devedora.
- 3.3.6.5.** Os encargos moratórios previstos nos itens 3.3.6.1. e 3.3.6.3. acima serão calculados a partir da data de vencimento do RELAMMS até a data do pagamento do valor devido ou da devolução do valor cobrado indevidamente.
- 3.3.6.6.** Depois de solucionada a controvérsia, o pagamento do valor devido não estará vinculado ao envio dos CDR não utilizados para batimento.
- 3.4.** A existência de processos de contestação em andamento não concorrerá para a suspensão ou limitações dos pagamentos dos RELAMMS dos períodos subseqüentes.

4. PRAZOS

- 4.1. O período de referência do RELAMMS compreenderá as mensagens efetivamente realizadas e entregues, conforme aviso de recebimento, do primeiro ao último dia do mês, inclusive.
 - 4.1.1. Caso existam mensagens realizadas nos termos do item 1.4, as mesmas deverão ser relacionadas, de forma separada, com a identificação do mês em que o tráfego foi realizado.
- 4.2. A apresentação do RELAMMS dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do período de referência, conforme estabelecido na Cláusula 2.1 e sub-cláusula.
- 4.3. O documento fiscal deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do referido RELAMMS. No caso de atraso da apresentação do documento fiscal, o vencimento será prorrogado em igual número de dias úteis de atraso.
- 4.4. A data de vencimento do RELAMMS recairá no 10º (décimo) dia após a data de apresentação.
- 4.5. O não pagamento de quaisquer valores do RELAMMS devidos na data de vencimento sujeitará à Parte inadimplente, independente de aviso ou interpelação judicial, às multas e sanções previstas na cláusula 10.1. do Contrato.
 - 4.5.1. As importâncias que vierem a ser devidas, decorrentes de multas e demais sanções, deverão ser objeto de documento de cobrança específico, salvo acordo expresso entre as Partes.

5. TRIBUTOS

- 5.1. Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, segundo a legislação vigente e da competência da cada Parte.
 - 5.1.1. A Parte devedora deverá pagar à Parte credora os tributos e contribuições (PIS e COFINS – Lei nº 9.718/98) incidentes sobre o valor referido no item 8.3., em conformidade com a legislação vigente.